

# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

**3º bimestre de 2022**

Brasília-DF

Julho/2022

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

*(\*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2022. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2022.

## MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 62 da **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA-2022**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2022 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (exceto se estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea “b” do inciso II do caput, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal).

4. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

5. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

6. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 159.081,6 milhões.

7. Entretanto, com vista a respeitar também os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e dada a necessidade de se respeitar a regra fiscal mais restritiva no momento, não será realizada a ampliação no montante indicado, uma vez que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 supera em R\$ 9.998,9 milhões o Teto de Gastos estabelecido para 2022, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria um excesso, no Poder Executivo, de R\$ 12.736,7 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 2.737,9 milhões.

8. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

**Ariosto Antunes Culau**

Secretário de Orçamento Federal

**Janete Duarte Mol**

Secretária do Tesouro Nacional, Substituta

**Esteves Pedro Colnago Junior**

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

## Índice

<b>1</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>HISTÓRICO</b> .....	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>AVALIAÇÃO DO BIMESTRE</b> .....	<b>10</b>
3.1	Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II) .....	10
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV) .....	10
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/ME.....	11
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/ME.....	13
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios.....	15
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III) .....	16
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS.....	22
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V) 24	
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	24
<b>4</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU</b> .....	<b>25</b>
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º) .....	25
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º) .....	26
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72) .....	27
<b>5</b>	<b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL</b> <b>29</b>	
<b>6</b>	<b>ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)</b> .....	<b>33</b>
	<b>ANEXO I</b> .....	<b>37</b>
	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2022, ART. 62, §4º, INCISOS I E IV)</b> .....	<b>37</b>
	<b>ANEXO II</b> .....	<b>46</b>
	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b> .....	<b>46</b>
	<b>ANEXO III</b> .....	<b>48</b>
	<b>ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b> ....	<b>48</b>
	<b>(LDO - 2022, ART. 62, § 4º, INCISO V)</b> .....	<b>48</b>
	<b>ANEXO IV</b> .....	<b>51</b>
	<b>DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS</b> .....	<b>51</b>
	<b>ANEXO V</b> .....	<b>60</b>
	<b>HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*</b> .....	<b>60</b>
	<b>ANEXO VI</b> .....	<b>61</b>
	<b>DISPOSIÇÕES LEGAIS</b> .....	<b>61</b>
	<b>ANEXO VII</b> .....	<b>63</b>
	<b>DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b> .....	<b>63</b>
	<b>ANEXO VIII</b> .....	<b>64</b>



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação .....	6
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos.....	10
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	11
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual .....	12
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual .....	13
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....	16
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência .....	17
Tabela 8: Alterações relativas a despesas com pessoal no âmbito dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.....	18
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	22
Tabela 10: Receita do RGPS .....	23
Tabela 11: Despesa do RGPS.....	23
Tabela 12: Déficit do RGPS.....	24
Tabela 13: Base Contingenciável Total.....	26
Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU .....	27
Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	29
Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16.....	30
Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 .	32
Tabela 18: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes .....	34

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 3º bimestre de 2022, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 62 da LDO-2022, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2022, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 59.014,2 milhões, em relação à previsão constante do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre.

3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da prevista, em R\$ 10.413,7 milhões. Entre os aumentos nas projeções apresentadas, R\$ 18.234,5 milhões se devem ao Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, R\$ 3.880,7 milhões à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, R\$ 2.463,4 milhões ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e R\$ 1.636,2 milhões a Outras Administradas pela RFB. De outro lado, houve redução de R\$ 9.201,8 milhões na projeção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de R\$ 2.107,1 milhões no Imposto de Importação – II e de R\$ 1.626,2 milhões na CIDE Combustíveis.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 5.262,0 milhões, devido não só à realização observada até junho, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos e às modificações na legislação tributária.

5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 43.338,5 milhões, tendo como destaque as estimativas de receitas de Concessões e Permissões, que aumentaram em R\$ 26.875,4 milhões, e de Dividendos e Participações, que foram ampliadas em R\$ 18.832,8 milhões.

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 51.954,9 milhões, em relação à projeção contida na avaliação do segundo bimestre.

7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 45.818,8 milhões, em relação à Avaliação do 2º bimestre, em função, principalmente, da ampliação no âmbito de despesas com créditos extraordinários no montante de R\$ 41.250,0 milhões, sendo R\$ 34.950,0 milhões na rubrica de Créditos Extraordinários, e R\$ 6.300,0 milhões na rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios, ocasionada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 123/2022. Outra variação importante diz respeito aos efeitos decorrentes da derrubada de veto nº 18, em 05/07/2022, relacionado à Lei Complementar nº 195/2022, no valor de R\$ 3.862,0 milhões, que foi incorporado à rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios. Cabe mencionar que, por força do próprio texto da Emenda Constitucional acima citada, o montante de



R\$ 41.250,0 milhões não será considerado para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, da regra de ouro e dos limites individualizados para as despesas primárias (Teto de Gastos). As projeções de Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo também foram majoradas, em R\$ 2.370,5 milhões, enquanto os Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV sofreram acréscimo de R\$ 1.003,4 milhões. Esses aumentos foram parcialmente compensados pela redução nas estimativas de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 1.753,7 milhões, nas Discricionárias do Poder Executivo, em R\$ 927,0 milhões, nos Subsídios, Subvenções e Proagro, em R\$ 756,7 milhões, entre outras.

8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

**Tabela 1: Resultado desta Avaliação**

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2022 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.030.520,2	2.167.128,5	2.226.142,7	59.014,2
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.288.900,1	1.332.144,3	1.342.558,0	10.413,7
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	531.455,8	536.717,8	5.262,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	242.267,5	303.528,4	346.866,9	43.338,5
2. Transferências por Repartição de Receita	386.401,4	444.711,0	451.770,3	7.059,3
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.644.118,9</b>	<b>1.722.417,5</b>	<b>1.774.372,4</b>	<b>51.954,9</b>
4. Despesas Primárias	1.720.373,9	1.787.907,6	1.833.726,4	45.818,8
Obrigatórias	1.589.494,0	1.632.734,4	1.679.480,2	46.745,8
Discricionárias do Poder Executivo	130.879,9	155.173,1	154.246,2	-927,0
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>(76.255,0)</b>	<b>(65.490,1)</b>	<b>(59.354,0)</b>	<b>6.136,1</b>
<b>6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2022)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde) e EC 123/2022</b>	<b>0,0</b>	<b>6.724,4</b>	<b>47.961,8</b>	<b>41.237,4</b>
<b>8. Esforço ( - ) ou Ampliação ( + ) (5) - (6) + (7)</b>	<b>94.218,7</b>	<b>111.708,1</b>	<b>159.081,6</b>	<b>47.373,5</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

9. A meta de resultado primário prevista na LDO-2022 é de déficit de R\$ 170.473,7 milhões. Cabe destacar que a mencionada lei prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Pronampe; e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Ainda, o Parecer SEI nº 5679/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 16 de maio de 2022, recomendou que os restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da atual pandemia da Covid-19 mencionadas expressamente no art. 2º § 2º, da LDO-2022 não sejam incluídas no cálculo da meta de resultado primário do exercício de 2022. Em decorrência da EC 123/2022, também serão excluídas da meta de resultado primário as despesas relacionadas ao enfrentamento ou mitigação dos

impactos ocasionados pelo estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

10. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções referentes às despesas de enfrentamento do estado de emergência decorrente do aumento dos combustíveis, estimadas em R\$ 41.250,0 milhões, e aos restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no valor de R\$ 6.711,8 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 159.081,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

11. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedam em R\$ 12.736,7 milhões o limite calculado para 2022, caso não sejam feitos ajustes na dotação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, ao contrário, poderá ser realizado aumento de dotações, em R\$ 2.737,9 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos Constitucionais e legais para tal ampliação. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostra-se que a projeção das despesas primárias excede o Teto de Gastos para 2022 no montante de R\$ 9.998,9 milhões.

12. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021), não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA-2022. Na avaliação do segundo bimestre, o montante não alocado ficou em R\$ 3.016,0 milhões, em resultado de alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital. Na atual avaliação, o espaço reduziu-se para R\$ 2.737,9 milhões, em virtude do acréscimo de R\$ 279,0 milhões no MPU correspondente a projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional que suplementa despesas com pessoal inativo utilizando o limite adicional para o exercício de 2022 decorrente da alteração da forma de cálculo do limite individualizado ocorrida com a edição da EC 113/21.

13. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

## 2 HISTÓRICO

14. Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961<sup>1</sup>, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, e sobre a programação financeira.

15. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 113, de 22 de março de 2022, indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 103.568,1 milhões. Por outro lado, o relatório também demonstrou que a projeção das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 estava R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que havia um excesso na projeção do Poder Executivo, de R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões. O aludido excesso na projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, resultou em medidas de contenção de despesas, a partir do Decreto nº 11.019<sup>2</sup>, de 30 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 10.961.

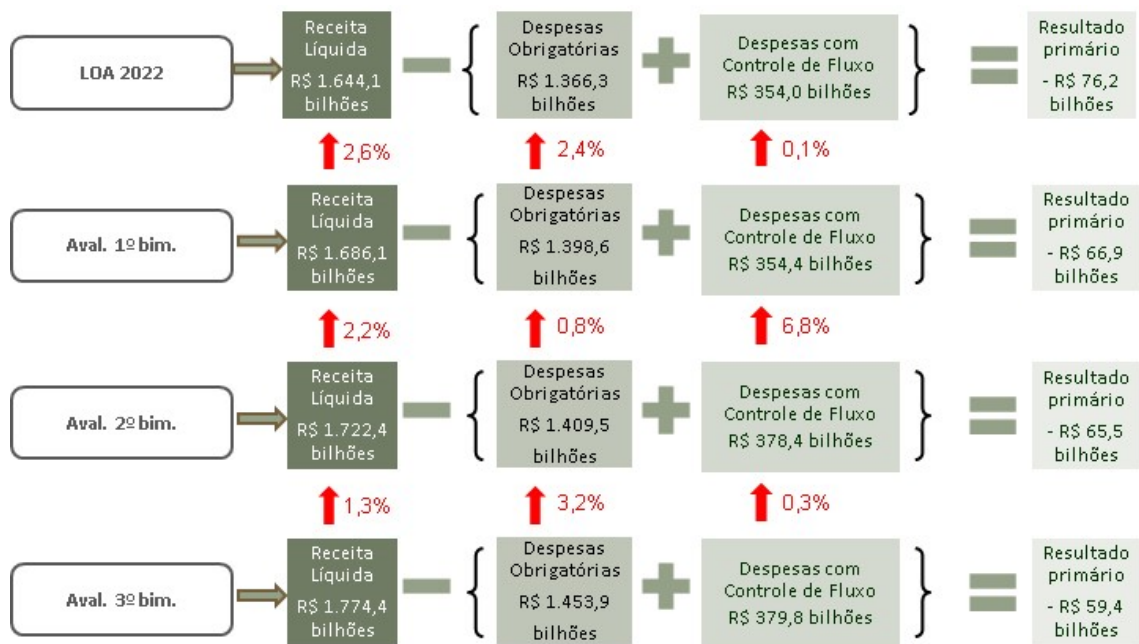
16. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não foi realizada a expansão indicada. No caso do Poder Executivo, mais uma vez, a projeção indicou excesso das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos para 2022, no montante de R\$ 9.961,4 milhões. As atualizações indicadas naquele relatório resultaram em medidas de contenção de despesas, foram operacionalizadas com base em disposição do Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.961-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826763>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.019-de-30-de-marco-de-2022-389605259>

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.086-de-30-de-maio-de-2022-404078161>.



### 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2022 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,10	1,50	2,00	0,50
PIB Nominal (R\$ bilhões)	9.539,01	9.710,92	9.725,00	14,08
IPCA acum (%)	4,70	7,90	7,20	-0,69
INPC acumulado (%)	4,25	8,10	7,41	-0,69
IGP-DI acum (%)	5,42	11,40	11,51	0,11
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	10,68	12,15	12,35	0,19
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,53	5,02	5,13	0,11
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	77,37	102,78	107,45	4,67
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.211,00	1.212,00	1.212,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	12,59	16,32	18,09	1,77

Fonte: SPE/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

#### 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV)

17. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

18. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.030.520,2</b>	<b>2.167.128,5</b>	<b>2.226.142,7</b>	<b>59.014,2</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)</b>	<b>1.288.900,1</b>	<b>1.332.144,3</b>	<b>1.342.558,0</b>	<b>10.413,7</b>
Imposto de Importação	60.882,7	57.753,6	55.646,5	(2.107,1)
IPI	83.677,9	59.299,4	61.762,8	2.463,4
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	546.710,9	630.867,2	649.101,7	18.234,5
IOF	51.805,0	63.280,4	62.552,1	(728,3)
COFINS	313.948,1	266.530,5	257.328,7	(9.201,8)
PIS/PASEP	86.392,0	80.510,9	78.373,7	(2.137,3)
CSLL	111.081,6	143.358,2	147.238,9	3.880,7
CPMF	0,0	0,4	0,0	(0,4)
CIDE - Combustíveis	1.903,2	3.565,5	1.939,4	(1.626,2)
Outras Administradas pela RFB	32.498,8	26.978,1	28.614,3	1.636,2
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>499.352,6</b>	<b>531.455,8</b>	<b>536.717,8</b>	<b>5.262,0</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>242.267,5</b>	<b>303.528,4</b>	<b>346.866,9</b>	<b>43.338,5</b>
Concessões e Permissões	5.137,2	17.783,9	44.659,3	26.875,4
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.592,1	17.322,7	17.317,4	(5,3)
Contribuição do Salário-Educação	25.728,6	27.622,7	28.019,5	396,8
Exploração de Recursos Naturais	95.870,4	129.023,1	127.433,4	(1.589,6)
Dividendos e Participações	26.284,9	35.982,9	54.815,7	18.832,8
Receita Própria e de Convênios	18.152,6	17.710,3	18.433,3	723,0
Demais Receitas	52.501,6	58.082,9	56.188,3	(1.894,6)
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401,4</b>	<b>444.711,0</b>	<b>451.770,3</b>	<b>7.059,3</b>
CIDE - Combustíveis	543,4	954,2	711,6	(242,6)
Exploração de Recursos Naturais	58.770,1	79.401,9	77.755,9	(1.645,9)
Contribuição do Salário-Educação	15.437,2	16.573,6	16.811,7	238,1
FPE/FPM/IPI-EE	300.117,9	327.963,6	337.442,2	9.478,6
Fundos Constitucionais	8.941,7	8.876,9	8.096,9	(780,0)
Repasso Total	18.911,7	22.904,0	23.524,9	620,9
Superávit Fundos	(9.969,9)	(14.027,0)	(15.428,0)	(1.401,0)
Demais	2.591,0	10.940,8	10.952,0	11,1
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.644.118,9</b>	<b>1.722.417,5</b>	<b>1.774.372,4</b>	<b>51.954,9</b>

Fontes: RFB/ME; SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

19. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram para o Decreto 11.086/22, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro a junho de 2022, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2022, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 11/07/2022, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de julho a dezembro de 2022.

20. A projeção dos tributos administrados pela RFB, para o Relatório do 3º bimestre de 2022, ficou R\$ 10,4 bilhões superior à projeção do Decreto 11.086/22. Esse resultado é explicado, principalmente, pela combinação da realização da arrecadação, a maior, em R\$ 20,8 bilhões, nos meses de maio e junho de 2022, com o crescimento das desonerações tributárias, em especial, decorrentes da Lei Complementar 194/22 que reduziu, à zero, as alíquotas, do PIS/Cofins incidentes sobre gasolina, álcool e GNV, e

sobre a CIDE incidente na gasolina. O impacto esperado dessa medida é de R\$ 16,3 bilhões, em 2022. Destaca-se, adicionalmente, a influência da revisão dos parâmetros no resultado esperado para o ano.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.086/22 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Relatório 3ºbimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	57.754	2.119	(4.226)	55.647
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	59.299	838	1.625	61.763
IMPOSTO SOBRE A RENDA	630.931	3.290	14.945	649.166
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	63.280	29	(757)	62.552
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.803	(0)	10	2.813
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	266.530	471	(9.673)	257.329
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	80.511	125	(2.262)	78.374
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	143.358	233	3.648	147.239
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.566	13	(1.639)	1.939
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	24.175	117	1.509	25.802
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>1.332.208</b>	<b>7.234</b>	<b>3.181</b>	<b>1.342.622</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>528.360</b>	<b>4.925</b>	<b>337</b>	<b>533.622</b>

21. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

22. **Imposto sobre as Importações:** o Imposto de Importação teve a sua projeção, para 2022, reduzida em relação ao Decreto 11.086/22, em razão da redução observada nas alíquotas médias do imposto.

23. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** as diferenças no Imposto sobre Produtos Industrializados se explicam pela realização da arrecadação nos meses de maio e junho de 2022 em valores superiores aos previstos. Além disto, houve ajuste de base da arrecadação do IPI sobre o Fumo e do sobre IPI Automóveis, de forma a refletir o comportamento da arrecadação observada desses tributos no período de janeiro a junho.

24. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção se deve à realização da arrecadação no período de maio e junho de 2022, em montantes superiores aos previstos. Houve crescimento nos valores da arrecadação do IRPJ dos setores ligados a commodities. Além do comportamento do IRPJ, destaca-se a arrecadação do IRRF Capital, principalmente do “come-cotas” recolhido em junho de 2022, que apresentou crescimento significativo em relação aos valores projetados.

25. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da Cofins foram revistas para baixo, principalmente, em razão da aprovação da Lei Complementar 194/22 que reduziu a zero as alíquotas aplicáveis à gasolina, álcool e GNV.

26. **CSLL:** o crescimento da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de maio e junho de 2022, em relação aos valores superiores aos previstos. Concorreu significativamente para o resultado o desempenho dos setores ligados a commodities.

27. **CIDE-Combustíveis:** as estimativas da CIDE foram revistas para baixo em razão da redução a zero das alíquotas aplicáveis a gasolina (Lei Complementar 194/22).

28. **Receita Previdenciária:** O crescimento da projeção da receita previdenciária se deve, fundamentalmente, em razão do aumento, na grade de parâmetros da SPE de 11/07/2022, da projeção da massa salarial, para 2022.

### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

29. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 2º bimestre. Naquele momento, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até abril de 2022 e estimados a partir de maio. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2022, foram considerados valores arrecadados até o mês de junho de 2022 e estimados a partir de julho, utilizando parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

**Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual**

	R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 3º Bimestre
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/ME</b>	<b>303.528,4</b>	<b>45.906,4</b>	<b>(2.568,0)</b>	<b>346.866,9</b>
Concessões e Permissões	17.783,9	26.636,0	239,4	44.659,3
Cont. para o Plano de Segurança do Servidor	17.322,7	(26,8)	21,5	17.317,4
Contribuição do Salário-Educação	27.622,7	117,6	279,2	28.019,5
Exploração de Recursos Naturais	129.023,1	1.121,3	(2.711,0)	127.433,4
Dividendos e Participações	35.982,9	18.657,3	175,5	54.815,7
Receita Própria e de Convênios	17.710,3	672,2	50,7	18.433,3
Demais Receitas	58.082,9	(1.271,1)	(623,5)	56.188,3

Fonte/Elaboração: STN/SETO/ME e SOF/SETO/ME.

30. **Concessões e Permissões (+ R\$ 26.875,4 milhões):** aumento devido, majoritariamente, à arrecadação, em junho de 2022, de receitas de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).



31. **CPSS (- R\$ 5,3 milhões):** a arrecadação deste grupo ficou R\$ 26,8 milhões inferior ao esperado no bimestre. Algumas Naturezas de Receita são estimadas utilizando a média do ano corrente, outras a média replicada do ano anterior.

32. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 396,8 milhões):** a arrecadação efetiva ficou R\$ 117,6 milhões acima da previsão no terceiro bimestre. Ademais, a revisão da massa salarial nominal de 16,32% para 18,09% elevou ainda mais a expectativa de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação para o ano de 2022.

33. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 1.589,6 milhões):** explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos Hídricos (+ R\$ 18,2 milhões):** no terceiro bimestre de 2022 a arrecadação efetiva ficou R\$ 19,2 milhões acima da previsão que compôs o relatório do 2º bimestre. Conforme explicação do setorial orçamentário do Ministério de Minas e Energia (MME), a crise hídrica ocorrida em 2021 obrigou as hidrelétricas a reduzirem a utilização de água (redução esta compensada com o aumento de geração termelétrica), o que acarretou a queda da arrecadação da compensação pela utilização de recursos hídricos em 2021. Para 2022, a expectativa é de alguma recuperação, pois o volume das chuvas já apresenta aumento sensível;
- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 21,0 milhões):** trata-se de receita que, paga em reais e calculada em dólar, é bastante suscetível às variações cambiais. Como a SPE revisou a previsão do câmbio médio de R\$ 5,02/US\$ para R\$ 5,13/US\$, a estimativa para o ano de 2022 refletiu tal expectativa;
- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 844,5 milhões):** segundo a Nota Técnica nº 23/2022/SPG/ANP-RJ, de 14 de julho de 2022, emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), as atuais estimativas de arrecadação de *royalties* permanecem na mesma ordem de grandeza quando comparadas com a última estimativa enviada, Nota Técnica nº 19. O acréscimo nas receitas de *royalties* e de participação especial foi de R\$ 936,2 milhões, variação correspondente a menos de 1% do total estimado. Por outro lado, houve redução de R\$ 96,2 milhões na estimativa das receitas de comercialização do óleo. A revisão dos valores foi encaminhada por meio do Ofício nº 227/2022/SE-MME, de 10 de junho de 2022. Houve ainda um pequeno incremento no valor de R\$ 4,6 milhões relativo à arrecadação de restituições de convênios na fonte 142 – “Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos”; e
- **Recursos Minerais (- R\$ 2.473,3 milhões):** nos relatórios anteriores a este foram realizadas sucessivas revisões na estimativa deste grupo devido à frustração da arrecadação. Tais frustrações refletiram a queda na cotação do minério de ferro. Diante disso, optou-se, nesta reavaliação, por alterar o modelo de estimativa. O modelo anterior projetava sobre o mesmo mês de 2021, corrigindo-o por parâmetros de variação cambial e crescimento real do PIB. Entretanto, uma vez que já se tendo registrada a arrecadação de metade do ano de 2022, e considerando que a média deste ano, de R\$ 557,4 milhões/mês, está consideravelmente menor que a média de arrecadação de 2021, de R\$ 856,2

milhões/mês, optou-se, por prudência, por estimar os próximos 6 meses de 2022 tomando como base a média de arrecadação do ano corrente.

34. **Dividendos e Participações (+ R\$ 18.832,8 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência de dividendos complementares pelo BNDES (+R\$ 18,9 bilhões), pagamentos efetuados pela Petrobrás em maio e junho (+ R\$ 1,4 milhões); pelos pagamentos efetuados pela ECT (+ R\$ 260 milhões, BASA (+ R\$ 62 milhões), SERPRO (R\$ 168 milhões) e CEAGESP (R\$ 6,9 milhões), que foram parcialmente compensados pela redução de R\$ 548,4 milhões do Banco do Brasil, decorrentes de frustração no mês de maio.

35. **Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 723,0 milhões) e Demais Receitas (- R\$ 1.894,6 milhões):** Os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 4,1% em relação à Avaliação do 2º Bimestre. Nas “demais receitas”, a redução em relação à estimativa anterior se concentrou na restituição de depósitos judiciais não sacados, uma vez que, em julgamento concluído em 30 de junho de 2022, o STF julgou procedente a ADI nº 5.755 proposta pelo Partido Democrático Trabalhista em face da Lei nº 13.463/2017. A decisão é de caráter imperativo para a Administração Pública Federal (artigo 102, § 2º, da Constituição) e possui eficácia desde a publicação da ata da sessão de julgamento contendo a parte dispositiva do acórdão, ocorrida em 06/07/2022. Desse modo, a estimativa dessas receitas de devolução de sentenças judiciais não sacadas foi retirada, estando considerados apenas os valores efetivamente arrecadados até o mês de junho/2022. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 3º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 11 de julho de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

36. Nesse item, a variação observada em relação ao Relatório do 2º bimestre de 2022 reflete a alteração observada na projeção das receitas.

37. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/ IPI -EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

### 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III)

38. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2022 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	777.717,3	788.693,3	789.647,7	954,4
Pessoal e Encargos Sociais	336.102,5	341.339,9	339.586,2	(1.753,7)
Abono e Seguro Desemprego	65.822,5	65.377,1	65.874,7	497,6
Anistiados	174,1	174,1	174,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	0,0	10.162,0	10.162,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	803,1	773,1	773,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168,4	76.958,0	77.961,4	1.003,4
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	23.818,0	58.706,0	34.887,9
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.192,1	3.096,1	3.096,1	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	30.082,9	33.704,7	33.389,2	(315,5)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.271,6	2.308,5	2.308,3	(0,2)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.993,6	18.225,4	17.989,6	(235,8)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	2.401,9	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	26.979,3	19.454,9	19.182,6	(272,3)
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.377,6	23.035,5	22.278,8	(756,7)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	169,9	132,0	137,9	5,9
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.380,3	1.483,0	1.483,4	0,4
Impacto Primário do FIES	1.643,4	905,0	1.102,7	197,7
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	354.043,8	378.379,5	379.823,1	1.443,6
Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.163,9	223.206,4	225.576,9	2.370,5
Discrecionárias	130.879,9	155.173,1	154.246,2	(927,0)
<b>Total</b>	<b>1.720.373,9</b>	<b>1.787.907,6</b>	<b>1.833.726,4</b>	<b>45.818,8</b>

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

39. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 954,4 milhões):** a projeção de despesa com benefícios previdenciários do RGPS para o ano de 2022, sob a ótica financeira, de acordo com os resultados realizados até o mês de junho 2022, se mantém em R\$ 756.830,6 milhões, conforme estabelecido na LOA-2022 e reiterado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre (Nota Técnica SEI nº 385/2022/MTP, de 14 de julho de 2022, da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência). Quanto à projeção orçamentária desses benefícios também foi mantido valor de R\$ 760.044,8 milhões previsto no Relatório do 2º bimestre, o que coincide com a previsão da LOA-2022 (Nota Técnica nº 3/2022/CEOFC-RGPS/CGOFC/DIROFL-INSS, de 14 de julho de 2022, do Instituto Nacional do Seguro Social). A estimativa de despesas com a Compensação Previdenciária – COMPREV foi ampliada em R\$ 891,2 milhões, tendo em vista o atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU de execução dessa despesa pelo bruto e o incremento nas análises dos requerimentos. (também na Nota Técnica nº 3/2022/CEOFC-RGPS/CGOFC/DIROFL-INSS). Houve variação a maior no valor de sentenças (+ R\$ 63,3

milhões) devido à necessidade de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, conforme remanejamentos solicitados pelo Conselho de Justiça Federal mediante o Ofício n. 0358512/CJF, de 12 de julho de 2022, decorrente da atualização da correção monetária dos valores, com expectativa para pagamento a ocorrer no mês de julho. Ressalta-se que o ajuste caixa/competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da linha de Benefícios Previdenciários. A discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informadas pela SPREV e INSS, respectivamente, segue abaixo:

**Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>Benefícios previdenciários - Financeiro (A)</b>	<b>777.717,4</b>	<b>788.693,3</b>	<b>789.647,7</b>	<b>954,4</b>
Benefícios Normais	756.830,6	756.830,6	756.830,6	0,0
Sentenças	17.735,3	28.711,2	28.774,5	63,3
Comprev	3.151,5	3.151,5	4.042,6	891,2
<b>Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)</b>	<b>780.931,6</b>	<b>791.907,5</b>	<b>792.861,9</b>	<b>954,4</b>
Benefícios Normais	760.044,8	760.044,8	760.044,8	0,0
Sentenças	17.735,3	28.711,2	28.774,5	63,3
Comprev	3.151,5	3.151,5	4.042,6	891,2
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>3.214,2</b>	<b>3.214,2</b>	<b>3.214,2</b>	<b>0,0</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME.

40. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.753,7 milhões):** variação decorrente da redução na projeção atualizada das despesas com pessoal e encargos sociais das diversas unidades do Poder Executivo (- R\$ 154,1 mi), compatibilizada com a execução orçamentária até junho de 2022, e da redução na projeção de reservas orçamentárias (- R\$ 1.736,9 mi) para o atendimento às despesas de reestruturação de carreiras e aumentos remuneratórios. Também houve aumento no montante de R\$ 237,4 milhões, conforme descrito na Tabela 8 no âmbito dos demais poderes e órgãos autônomos. Em detalhe, redução de R\$ 41,7 milhões no âmbito do TCU em virtude de a instituição do Adicional de Especialização e Qualificação (PL 7.926/2014) não ter prosperado, acréscimo de R\$ 16,0 milhões no STJ para pagamento de pessoal ativo da União, redução de R\$ 16,0 milhões da DPU para atender despesas de custeio e capital, e acréscimo de R\$ 279,0 milhões no MPU correspondente a projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional que suplementa despesas com pessoal inativo utilizando o limite adicional para o exercício de 2022 decorrente da alteração da forma de cálculo do limite individualizado ocorrida com a edição da EC 113/21. Também foi registrada variação a menor no valor de sentenças (- R\$ 100,0 milhões) devido à redução nas projeções das despesas com sentenças e acordos judiciais para o pagamento de passivos atuariais no âmbito das empresas estatais dependentes até o fim do exercício. Por fim, houve a inclusão de Restos a Pagar – RAP de créditos extraordinários referentes a despesa com pessoal no valor R\$ 2,7 milhões, valor excetuado dos limites do Teto de Gastos.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Para fins metodológicos, créditos extraordinários destinados às Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo são alocados em suas respectivas linhas da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC) e, por isso, serão comentados dessa forma neste Relatório. A variação observada na linha de “Créditos Extraordinários” da NFGC reflete a reprogramação das despesas relativas a Restos a Pagar e a publicação de novos créditos extraordinários para Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo.

**Tabela 8: Alterações relativas a despesas com pessoal no âmbito dos demais Poderes e Órgãos Autônomos**

Órgão	Pessoal	OCC	BLE	Solicitação	R\$ 1,00
					Data
03000 - Tribunal de Contas da União	-41.650.000	41.650.000	0	Ofício nº 33/2022 - Segedam - GS	6.6.2022
11000 - Superior Tribunal de Justiça	16.000.000	-16.002.852	2.852	Ofício nº 193/2022	4.7.2022
29000 - Defensoria Pública da União	-16.000.000	16.000.000	0	OFÍCIO - Nº 187/2022 - DPU/GABDPGF DPGU	7.7.2022
34000 - Ministério Público da União	279.020.934	0	0	Pedido Siop nº 316238	13.7.2022
<b>Total</b>	<b>237.370.934</b>	<b>41.647.148</b>	<b>2.852</b>		

41. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 497,6 milhões):** aumento da projeção para o Seguro-Desemprego decorrente da incorporação dos dados realizados até junho de 2022, principalmente em razão daqueles referentes ao mês de maio, cujo valor executado foi 12,18% acima do montante anteriormente estimado (Nota Técnica SEI nº 378/2022/MTP, de 13 de julho de 2022, da Secretaria de Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência).

42. **Apoio Financeiro a Estados e Municípios (+ R\$ 10.162,0 milhões):** incremento de R\$ 6.300,0 milhões em virtude da promulgação da EC nº 123/2022 (despesa via crédito extraordinário), referente ao auxílio aos Estados decorrente da perda do ICMS e do auxílio a Estados e Municípios relativo ao transporte público, valor que será excetuado do cômputo dos limites previstos no art. 107 do ADCT e que também não será considerado para fins de apuração da meta de resultado primário, em atendimento ao art. 120 do ADCT. Também houve aumento de R\$ 3.862,0 milhões ocasionado pelos efeitos decorrentes da derrubada de veto nº 18, em 05/07/2022, da Lei Complementar nº 195/2022.

43. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (+ R\$ 0,0 milhão):** acréscimo de R\$ 2.852,00 no STJ remanejados de despesas discricionárias do órgão.

44. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 1.003,4 milhões):** aumento devido à aceleração dos processos de avaliação de requerimentos pelo INSS, registrou-se um aumento bem acima do esperado no número de concessões do BPC nos meses de maio e junho. Foram realizadas 143.638 concessões somente neste bimestre, o que representa 62.224 além do número projetado, e supera o total de concessões somadas nos dois bimestres anteriores. Este aumento no número de benefícios com tempo médio de concessão (TMC) elevado (167 dias para idosos e 286 dias para pessoas com deficiência) gera um impacto combinado de mais de 1 bilhão de reais nas ações 00IN e 00H5, considerando os valores retroativos que são pagos no momento da concessão, cujos valores são, em média, 12,2 mil reais em cada concessão para pessoas com deficiência, e 3,7 mil reais para idosos (Nota Técnica nº 16/2022, de 14 de julho de 2022, do Ministério da Cidadania). Também houve aumento no valor de sentenças (+ R\$ 0,6 milhões) em função de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, conforme remanejamentos solicitados pelo Conselho de Justiça Federal mediante o Ofício n. 0358512/CJF, de 12 de julho de 2022, decorrente da atualização da correção monetária dos valores, com expectativa para pagamento a ocorrer no mês de julho.

45. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 34.887,9 milhões):** conforme Nota Técnica SEI nº 32.751/2022-ME da Secretaria do Tesouro Nacional, a variação em relação à estimativa anterior decorre da revisão nos restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos e da inclusão de R\$ 34.950,0 milhões relativos à EC 123/2022, para fins de transparência e controle, ainda que os créditos extraordinários não tenham sido publicados por Medida Provisória. Destaque-se que os valores de despesas via créditos extraordinários relativos à EC 123/2022 não serão considerados para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, nem afetarão o limite estabelecido para as despesas primárias, de que trata o inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme dispõe o art. 2º da EC 123/2022, que altera o art. 120 da Constituição Federal.

46. **Fundef/Fundeb – Complementação (- R\$ 315,5 milhões):** a variação observada entre a projeção atual e a anterior é justificada pela atualização de receitas estaduais (incorporação de dados realizados e parâmetros macroeconômicos de 11/07/2022); incorporação dos efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022, sobre as projeções do ICMS; e a atualização das projeções de tributos federais pela RFB (Nota Técnica SEI nº 31360/2022/ME, de 15 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).

47. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (- R\$ 0,2 milhão):** há necessidade de redução de R\$ 153.044 no valor total do FCDF, que recairá nas suas demais despesas de custeio.

48. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (- R\$ 235,8 milhões):** acréscimo de R\$ 41,7 milhões no âmbito do TCU decorrente de não ter prosperado a instituição do Adicional de Especialização e Qualificação previsto no relatório do 1º Bimestre (PL 7.926/2014); redução de R\$ 16,0 milhões no STJ remanejados para despesas de pessoal e pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisão judicial órgão; acréscimo de R\$ 16,0 milhões na DPU para Apoio à Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão e Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão; e redução de R\$ 277,4 milhões tendo em vista necessidade de retificação de valores relativos a pleitos eleitorais. Em que pese não impactar o montante de despesas de custeio e capital, foi encaminhado Projeto de Lei, no valor de R\$ 0,9 milhão, que remaneja recursos de despesas de custeio e capital para a ação "4269 - Pleitos Eleitorais", que, não obstante não alterar o valor total da despesa com Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital), tem impacto sobre o Teto de Gastos, tendo em vista que a despesa com pleitos eleitorais está excetuada dos limites previstos no art. 107 do ADCT.

49. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 272,4 milhões):** variação a menor no valor de sentenças devido ao ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, conforme remanejamentos solicitados pelo Conselho de Justiça Federal mediante o Ofício n. 0358512/CJF, de 12 de julho de 2022, decorrente da atualização da correção monetária dos valores, com expectativa para pagamento a ocorrer no mês de julho, bem como à redução na projeção da reserva destinada à correção monetária dos precatórios federais e nas

projeções das despesas com sentenças judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes até o fim do exercício.

50. **Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 756,7 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2022 deste grupo de despesas é resultado sobretudo de: i) revisão, pelo Banco Central, da necessidade de recursos da União para a cobertura de sinistros no Proagro no valor de R\$372 milhões devido ao reajuste das alíquotas aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, para vigorar no ano agrícola 2022/2023; ii) da atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de parâmetros de julho/2022, com impacto nas ações de equalizações de taxas de juros do Plano Safra, reduzindo em R\$ 441 milhões o valor total; e iii) incremento de R\$ 200 milhões na ação 0267 Proex Equalização para atender demanda do setor exportador. Além disso, observou-se aumento nas programações de Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas e no PNAFM, nos valores de R\$ 85,2 milhões e R\$ 28,6 milhões, respectivamente. Também houve variação negativa no valor de R\$ 52,5 milhões decorrente de retornos de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020), retornos excetuados do cômputo do Teto de Gastos por serem decorrentes de crédito extraordinário progressivo.

51. **Transferências ANA (+ R\$ 5,9 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 0,4 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

52. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 197,7 milhões):** o aumento se deve principalmente à revisão do calendário de desembolsos previstos pelo FNDE. Além disso, foram incorporados à estimativa os valores realizados da receita (março a maio/2022 para a CEF e para o BB) e da despesa (maio e junho/2022) mais recentes (Nota Técnica SEI nº 31651/2022/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional).

53. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 2.370,5 milhões):**

- **Saúde (+ R\$ 2.244,5 milhões):** aumento de R\$ 465,2 milhões na ação “20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde” para custear o novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias; aumento de R\$ 1.779,3 milhões na ação “219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde” para custear o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.
- **Defesa (+ R\$ 210,5 milhões):** aumento de R\$ 120,0 milhões na ação “20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB” para atividades de controle do espaço aéreo; aumento de R\$ 30,0 milhões na ação “21BZ - Prestação de Auxílios à Navegação” para garantir a segurança do tráfego aquaviário; e aumento de R\$ 60,5 milhões na ação “212O - Movimentação de Militares” para movimentação de militares do exército.

- **Auxílio Inclusão às Pessoas com Deficiência (- R\$ 84,4 milhões):** redução devido à baixa demanda pelo Auxílio Inclusão, contabilizada a execução inferior à esperada nos meses anteriores e a revisão de expectativas quanto à adesão futura.



**Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2022 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	57.568,6	56.658,6	56.658,6	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.770,0	1.770,0	1.770,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	21.260,0	21.905,0	23.684,3	1.779,3
	Benefícios ao Servidor	14.672,6	14.532,6	14.532,6	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.890,4	8.890,4	8.890,4	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.782,2	5.642,2	5.642,2	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.800,0	7.800,0	7.800,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163,1	9.163,1	9.163,1	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	3.961,9	3.961,9	3.961,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.985,2	2.985,2	3.450,4	465,2
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.261,0	2.261,0	2.261,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.939,0	1.939,0	2.059,0	120,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.224,7	2.224,7	2.224,7	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.042,8	1.103,3	60,5
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	354,0	619,0	619,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	317,4	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	322,7	554,4	554,4	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	90,0	90,0	120,0	30,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.968,6	1.968,6	1.968,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8	143,6	59,1	-84,4
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	89.064,0	89.064,0	89.064,0	0,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB	624,5	624,5	624,5	0,0
<b>TOTAL</b>		<b>223.163,9</b>	<b>223.206,4</b>	<b>225.576,9</b>	<b>2.370,5</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

54. **Despesas discricionárias (- R\$ 927,0 milhões):** redução de R\$ 2.139,1 milhões nas despesas discricionárias submetidas ao Teto de Gastos, a seguir detalhadas: redução de R\$ 2.227 milhões referentes a créditos publicados e em tramitação; e acréscimo de R\$ 87,9 milhões referentes à derrubada do veto à LOA. Também houve aumento de R\$ 1.212,2 milhões nas despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes, que, conforme artigo 107, §6º, inciso IV, do ADCT, não se incluem nos limites estabelecidos pelo Teto de Gastos.

### 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

55. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 5.262,0 milhões em relação à estimativa da avaliação do 2º bimestre, devido à inclusão de dados realizados até junho de 2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo II deste relatório.

56. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/22	35.998	6.216	11	-3.013	472	39.683
fev/22	36.087	4.921	12	-1.906	629	39.743
mar/22	37.613	5.200	9	-1.874	441	41.390
abr/22	37.713	5.469	9	-1.964	1.554	42.782
mai/22	38.412	5.635	11	-2.016	0	42.042
jun/22	37.145	5.928	11	-2.009	0	41.076
jul/22	36.065	9.849	17	-3.693	0	42.238
ago/22	37.772	9.036	16	-3.683	0	43.141
set/22	37.091	10.708	16	-3.795	0	44.020
out/22	38.556	8.929	20	-3.771	0	43.733
nov/22	36.366	10.892	18	-3.737	0	43.538
dez/22	66.755	9.694	19	-3.135	0	73.332
<b>TOTAL</b>	<b>475.572</b>	<b>92.479</b>	<b>167</b>	<b>-34.596</b>	<b>3.096</b>	<b>536.718</b>

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

57. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se aumento no montante de R\$ 954,4 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/22	54.589	916	188	<b>55.693</b>
fev/22	58.329	513	219	<b>59.062</b>
mar/22	59.761	1.575	216	<b>61.552</b>
abr/22	64.959	1.792	322	<b>67.072</b>
mai/22	87.495	1.224	277	<b>88.996</b>
jun/22	80.987	2.097	345	<b>83.429</b>
jul/22	58.385	12.082	413	<b>70.879</b>
ago/22	58.411	1.660	413	<b>60.483</b>
set/22	58.437	1.660	413	<b>60.509</b>
out/22	58.464	1.660	413	<b>60.536</b>
nov/22	58.490	1.660	413	<b>60.562</b>
dez/22	58.525	1.938	413	<b>60.875</b>
<b>TOTAL</b>	<b>756.831</b>	<b>28.774</b>	<b>4.043</b>	<b>789.648</b>

Fonte: SPREV/MTP e STN/SETO/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

58. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma diminuição na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 4.307,6 milhões, conforme abaixo:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	531.455,8	536.717,8	5.262,0
Benefícios Previdenciários	777.717,3	788.693,3	789.647,7	954,4
<b>Déficit</b>	<b>278.364,7</b>	<b>257.237,5</b>	<b>252.929,9</b>	<b>(4.307,6)</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME.

### 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)

59. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), seja de déficit de R\$ 4,4 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 1,8 bilhões.

60. Esse resultado foi calculado com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de junho a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

61. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### 3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

62. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2022 é um déficit de R\$ 2.600 milhões. O resultado acumulado em 2022, até abril, foi um superávit de R\$ 62.356 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 35.100 milhões com 95% de probabilidade de se obter um resultado maior, portanto, acima da meta de déficit de R\$ 2,6 bilhões.

63. Cabe destacar que a STN utiliza o cenário conservador (limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade) para dirimir frustrações na projeção. No momento, o cenário conservador é utilizado nas PLDOs e para definição do espaço fiscal para contratação de operações de crédito e, portanto, é o nosso cenário oficial para fins do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. É oportuno, porém, informar qual valor mais provável do resultado primário dos entes subnacionais - a projeção central para o resultado primário dos governos regionais este ano é de superávit de R\$ 63.000 milhões. A única diferença entre esses valores está na banda utilizada do intervalo de confiança para o modelo de previsão do caixa e equivalentes de caixa dos entes, o que implica que a única diferença refere-se a variações no estoque

do caixa entre os cenários, mantendo-se as projeções do estoque de passivos idêntica em ambos os cenários.

64. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.995, de 2012, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

65. Ademais, o cálculo para 2022 contempla o impacto da recente aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, estimado em um déficit de R\$ 20.700 milhões, assim como os efeitos do acordo entre a União e o Município de São Paulo a respeito do acordo de cessão do Aeroporto do Campo de Marte, cujo impacto estimado é um superávit de R\$ 24.000 milhões.

66. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Por fim, vale dizer que o art. 3º da LDO 2022 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

## **4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU**

### **4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, *caput*, § 1º)**

67. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

68. A LDO-2022, por sua vez, determina, em seu art. 62, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

69. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

70. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2022, exclusive as atividades<sup>5</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2022. Posteriormente, em abril do corrente, foi derrubado veto parcial a dois dispositivos da lei, o que levou à ampliação das despesas que estavam previstas nos relatórios anteriores.

71. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2022 e a posterior derrubada do veto, é demonstrado abaixo:

**Tabela 13: Base Contingenciável Total**

	R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.726.928.632.798
B. Total de Despesas Financeiras	2.627.795.752.958
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	1.954.069.496.832
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	145.063.383.008
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas <sup>(2)</sup>	16.476.260.950
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2022	11.941.069.146
G. Base Contingenciável (D - E - F)	116.646.052.912

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2022.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, caput, § 1º)

72. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 159.081,6 milhões. De acordo com o § 1º do art. 62 da LDO-2022, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

<sup>5</sup> Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2022, MTO-2022, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2022 encontra-se disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022:cap4>.

**Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU**

R\$ 1,00

<b>Poderes, MPU e DPU</b>	<b>Base Contingenciável</b>	<b>Participação %</b>	<b>Variação</b>
Poder Executivo	116.140.700.387	99,57	158.392.360.789
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	505.352.525	0,43	689.198.353
Câmara dos Deputados	28.178.723	0,02	38.430.063
Senado Federal	140.440.282	0,12	191.532.062
Tribunal de Contas da União	170.856	0,00	233.013
Supremo Tribunal Federal	645.000	0,00	879.649
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	2.045.696
Justiça Federal	56.877.762	0,05	77.569.732
Justiça Militar da União	200.000	0,00	272.759
Justiça Eleitoral	95.432.850	0,08	130.151.053
Justiça do Trabalho	23.357.052	0,02	31.854.282
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150.000	0,00	204.570
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	158.100.000	0,14	215.616.336
Conselho Nacional do Ministério Público	300.000	0,00	409.139
<b>Total</b>	<b>116.646.052.912</b>	<b>100,0</b>	<b>159.081.559.142</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

73. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira deverá respeitar os limites individualizados de despesas primárias de cada órgão.

#### **4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72)**

74. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

75. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

76. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído

pela EC nº 113/2021), e entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente (no caso do limite de 2022, a correção será feita no limite de 2023). Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

77. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2022, o montante de execução obrigatória de 2021, de R\$ 9.920,6 milhões, foi corrigido pelo IPCA de 10,06%, que foi o efetivamente realizado em 2021, totalizando 10.918,6 milhões para 2022. A LOA-2022 previu um valor maior, de R\$ 10.930,5 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, pois considerava o IPCA projetado de 10,18%.

78. A LDO-2022 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim como as emendas individuais, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro a dezembro do ano anterior.

79. Tendo em vista que a execução obrigatória de emendas de bancada em 2021 foi de R\$ 6.519,4 milhões, a correção pelo IPCA de 10,06%, descontados R\$ 1.316,2 milhões referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, resultou no montante de R\$ 5.859,1 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, assim como na LOA-2022.

80. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

81. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 159.081,6 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2022 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9 soma R\$ 145.063,4 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 109,66%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é

possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

82. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	10.930.461.537	10.918.571.586	11.973.305.601	22.891.877.187
Bancada	5.866.901.347	5.859.078.155	6.425.065.105	12.284.143.259

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

83. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira.

## 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

### Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

84. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2022 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

85. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:



**Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16**

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4594	19-05-2022	362.567.439,00	362.567.439,00	-	-	362.567.439	362.567.439
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4751	26-05-2022	165.000.000,00	165.000.000,00	-	-	165.000.000	165.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4914	31-05-2022	4.033.786	4.033.786	15.207.722,00	-	19.241.508	4.033.786
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4921	31-05-2022	13.258.996.023,00	13.763.763.445,00	504.767.422	-	13.763.763.445	13.763.763.445
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4923	01-06-2022	-	-	34.174.651,00	34.174.651,00	34.174.651	34.174.651
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5058	06-06-2022	3.803.757.416	3.803.757.416	80.872.564,00	80.872.564,00	3.884.629.980	3.884.629.980
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5327	09-06-2022	1.550.605.763,00	1.550.605.763,00	-	-	1.550.605.763	1.550.605.763
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5356	13-06-2022	283.412.904,00	283.412.904,00	-	-	283.412.904	283.412.904
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5502	20-06-2022	350.000,00	350.000,00	-	-	350.000	350.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5554	21-06-2022	41.605.360,00	41.605.360,00	-	-	41.605.360	41.605.360
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5577	22-06-2022	703.620.000,00	703.620.000,00	-	-	703.620.000	703.620.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5648	23-06-2022	518.650.100,00	518.650.100,00	-	-	518.650.100	518.650.100
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5649	23-06-2022	1.152.974.827,00	1.152.974.827,00	-	-	1.152.974.827	1.152.974.827
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5694	24-06-2022	117.113.422,00	117.113.422,00	-	-	117.113.422	117.113.422
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5695	24-06-2022	175.000.000,00	175.000.000,00	-	-	175.000.000	175.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5696	24-06-2022	333.023.654,00	333.023.654,00	-	-	333.023.654	333.023.654
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5697	24-06-2022	173.280.896,00	173.280.896,00	-	-	173.280.896	173.280.896
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5806	28-06-2022	182.969.930,00	182.969.930,00	-	-	182.969.930	182.969.930
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5850	30-06-2022	61.510.076,00	61.510.076,00	-	-	61.510.076	61.510.076
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5851	30-06-2022	100.000.000,00	100.000.000,00	-	-	100.000.000	100.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5894	01-07-2022	323.997.064,00	323.997.064,00	-	-	323.997.064	323.997.064
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6005	06-07-2022	136.020.283,00	136.020.283,00	-	-	136.020.283	136.020.283
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6106	11-07-2022	147.782.389,00	147.782.389,00	-	-	147.782.389	147.782.389
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6179	13-07-2022	-	-	2.198.960.532,00	-	2.198.960.532	-
<b>TOTAL</b>				<b>23.596.271.332</b>	<b>24.101.058.754</b>	<b>2.834.002.891</b>	<b>115.047.215</b>	<b>26.430.274.223</b>	<b>24.216.105.969</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

Nota: Créditos publicados entre 15/05/2022 e 14/07/2022

86. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 14/07/2022 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 – EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, tendo sido o montante cancelado superior ao suplementado, quando observadas as despesas submetidas ao Teto de Gastos.

87. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPJ exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

### **Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF**

88. A LOA-2022 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.679.572,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela EC nº 113/2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou o critério de atualização dos limites de despesa do NRF, que passou a considerar o IPCA acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

89. Embora o PLOA-2022 tenha sido enviado ao Congresso Nacional antes da edição da EC nº 113/2021, a LOA-2022 foi aprovada considerando a vigência da referida emenda, a partir de ajuste feito pelo Congresso Nacional, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo. Esse cálculo considerou, para a obtenção dos limites para 2022, a estimativa atualizada para a variação do IPCA em 2021 de 10,18%, estimativa constante do Relatório final apresentado ao PLOA-2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O fator de correção considera também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2021, é considerada a

variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente. No total, o fator de correção para 2022, que considera a variação acumulada de IPCA entre 2017 e 2021 descrita anteriormente, é de 1,38.

90. Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2023. Portanto, para todo o exercício de 2022, será considerada a correção de 10,18% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

91. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

*“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*

*§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”*

Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ milhão			
Discriminação	LOA 2022	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
<b>I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)</b>	<b>2.106.775,3</b>	<b>2.232.618,6</b>	<b>2.285.496,7</b>
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)</b>	<b>433.441,6</b>	<b>544.680,3</b>	<b>594.505,0</b>
Transf. Por Repartição de Receita	377.314,3	435.622,5	443.454,4
FCDF	16.062,8	16.068,7	16.068,6
Pleitos Eleitorais	1.334,8	1.658,5	1.382,0
Complementação ao FUNDEB	30.082,9	33.704,7	33.389,2
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	0,3	0,3	1.212,4
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-2.949,0	22.118,1	63.025,1
Realização Concursos MPU ( Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113)	11.595,5	11.595,5	12.061,2
Encargos decorrentes dos §§11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal		23.912,1	23.912,1
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]</b>	<b>1.673.333,7</b>	<b>1.687.938,2</b>	<b>1.690.991,6</b>
Despesas Primárias	1.659.712,4	1.675.245,4	1.678.872,7
Benefícios Previdenciários	777.717,3	788.693,3	789.647,7
Orçamentário	780.931,5	791.907,5	792.861,9
(-) Float	3.214,2	3.214,2	3.214,2
Pessoal	321.963,5	327.229,2	325.475,5
Orçamentário	322.843,7	328.109,4	326.355,7
(-) Float	880,1	880,1	880,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.378,5	22.915,2	22.431,0
Orçamentário	13.036,4	22.972,7	22.763,6
(-) Float	-1.342,0	57,4	332,5
Demais	545.653,0	536.407,6	541.318,5
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.621,3	12.692,9	12.118,9
Fabricação de cédulas e moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0
Subsídios aos fundos constitucionais	8.941,7	8.876,9	8.096,9
Operações Net Lending	1.948,2	1.822,9	1.831,3
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.643,4	905,0	1.102,7
<b>IV. LIMITE EC 95 [ 2021 x 1,1018 ] PÓS EC 113</b>	<b>1.679.572,8</b>	<b>1.680.992,8</b>	<b>1.680.992,8</b>
<b>V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III - V ]</b>	<b>6.239,2</b>	<b>-6.945,4</b>	<b>-9.998,9</b>
<b>VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU</b>	<b>3.143,0</b>	<b>3.016,0</b>	<b>2.737,9</b>
<b>VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ V - VI ] -</b>	<b>3.096,2</b>	<b>-9.961,4</b>	<b>-12.736,7</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME

92. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 9.998,9 milhões acima do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso no Poder Executivo, de R\$ R\$ 12.736,7 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 2.737,9 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação à projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será acompanhado, podendo resultar em ajuste das medidas de contenção de despesas, de modo que, ao fim do exercício, a execução respeite o referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

## **6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)**

93. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda *“a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”*. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

94. Para o ano de 2022, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 20,2 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de outras fontes. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

95. É importante destacar que a LOA 2022 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionada a aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 125,7 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18/02/2022) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

**Tabela 18: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>6</sup>**

	Cenário Anterior	Cenário Atual	diferença
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.689,3	1.700,7	11,3
<i>Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)</i>	1.732,6	1.616,6	-116,0
<i>(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)</i>	43,3	-84,1	-127,4
Despesas de Capital (II)‡	1.705,0	1.720,9	15,8
<i>Investimentos†</i>	44,6	42,3	-2,3
<i>Inversões Financeiras†</i>	65,9	64,7	-1,2
<i>Amortizações</i>	1.594,5	1.613,8	19,3
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>15,7</b>	<b>20,2</b>	<b>4,5</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

96. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Redução da expectativa de execução de Investimentos e Inversões Financeiras (-R\$ 2,3 bilhões e -R\$ 1,2 bilhões, respectivamente);
- Aumento da previsão das *Amortizações* no valor de R\$ 19,3 bilhões, devido principalmente a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.
- Redução das *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* no valor de R\$ 116,0 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da

<sup>6</sup> Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.

- Redução da *Variação da Sub-conta da Dívida* no valor de R\$ 127,4 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como a redução nas *Receitas de Operações de Crédito* em R\$ 116 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a *variação das Amortizações* (aumento de R\$ 19,3 bilhões), além de outros fatores diversos (aumento líquido de R\$ 4,5 bilhões).

97. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

98. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

99. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

100. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

101. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de junho e as previsões para os demais meses

compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 111,3 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data. Destaca-se que os efeitos da Emenda Constitucional nº 123/2022, no montante de R\$ 41,25 bilhões, foram considerados nesta estimativa em fontes ordinárias de maneira conservadora, em que pese as Medidas Provisórias que definirão as fontes de custeio não terem sido ainda publicadas.

## ANEXO I

### Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2022, art. 62, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/07/22 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/22 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	11,06%
PIB: .....	2,00%
Taxa Média de Câmbio: .....	-4,97%
Taxa de Juros (Over): .....	181,43%
Massa Salarial: .....	18,09%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>681.822</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	672.666
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	7.691
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.464
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>750.936</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>1.432.757</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(90.135)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>1.342.622</b>



A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

### **DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2022.

#### **A) CORREÇÃO DE BASE:**

##### **1) IPI-Fumo: (+R\$ 364 milhões)**

- 5.1. Normalização da base para refletir o comportamento da arrecadação observado no período de janeiro a junho de 2022;

##### **2) IPI-Automóveis: (+R\$ 851 milhões)**

- 5.2. Ajuste da base, por meio de normalização, para refletir o comportamento do último bimestre de 2022 (maio e junho/22);

##### **3) IRPF: (-R\$ 2.044 milhões)**

- 5.3. Arrecadações extraordinárias, referentes a alienação de bens e direitos e ganhos líquidos em operação em bolsa de valores;

##### **4) IRPJ: (-R\$ 11.215 milhões)**

- 5.4. Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de janeiro a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

- 5.5. Recomposição de base da arrecadação do setor de combustíveis.

##### **5) IOF (+R\$ 4.200 milhões)**

- Ajuste da base da arrecadação, no período de maio a dezembro 2022, em função de realização da arrecadação.

##### **6) COFINS: (-R\$ 700 milhões)**

- 5.6. Arrecadações atípicas recolhidas, em 2021, por empresas do setor de combustíveis;

##### **7) PIS/PASEP: (-R\$ 400 milhões)**

- 5.7. Arrecadações atípicas recolhidas, em 2021, por empresas do setor de combustíveis;

##### **8) CSLL: (-R\$ 5.685 milhões)**

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de maio a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração,

assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

- Recomposição de base da arrecadação do setor de combustíveis.

**9) CIDE-Combustíveis: (+R\$ 415 milhões)**

- Recomposição de base em razão de mudança no comportamento da arrecadação, motivado pela redução de valores compensados.

**10) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 3.606 milhões)**

- Reclassificação de códigos de receita que, anteriormente compunham as receitas administradas, para receitas não administradas;

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) Imposto de Importação: 0,9575; Imposto de Exportação: 0,9636; IPI-Vinculado à Importação: 0,9562; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9585**

5.8. Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**

5.9. O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 1,1176**

5.10. Índice de preço específico do setor.

**4) IPI-Outros: 1,1782**

5.11. Índice de preço da indústria de transformação.

**5) IRPF: 1,0753**

5.12. Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021. Incorpora variação de preço e de quantidade;

5.13. Ganhos em Bolsa: sem variação;

5.14. Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

**6) IRPJ: 1,0911 e CSLL: 1,0925**

5.15. Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2021;

5.16. Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

**7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1461**

5.17. Setor privado: crescimento da massa salarial;

5.18. Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

**8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,5674**

5.19. Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";

5.20. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

5.21. Fundos de Renda variável: sem variação;

5.22. SWAP: Câmbio;

5.23. Demais: Índice Ponderado (IER).

**9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0143**

5.24. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

5.25. Demais: Câmbio.

- 10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,1021; IOF: 1,0977; ITR: 1,1659; COFINS: 1,1018; PIS/PASEP: 1,1018; FUNDAF: 1,0983; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0982 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0980**

5.26. Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

- 1) **I. Importação: 1,1071 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1052**

5.27. Variação, em dólar, das importações.

- 2) **IPI-Fumo: 1,0000**

5.28. Vendas de cigarros ao mercado interno.

- 3) **IPI-Bebidas: 1,0202**

5.29. Produção física de bebidas.

- 4) **IPI-Automóveis: 1,0187**

5.30. Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

- 5) **IPI-Outros: 1,0229**

5.31. Produção física da indústria de transformação.

- 6) **IRPF: 1,0111**

5.32. Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021 já considerado no efeito-preço;

5.33. Ganhos em Bolsa: Sem variação;

5.34. Demais: PIB de 2022.

- 7) **IRPJ: 1,0216 e CSLL: 1,0215**

5.35. Declaração de ajuste: PIB de 2021;

5.36. Demais: PIB de 2022.

- 8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

5.37. Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

- 9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1033**

5.38. Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

5.39. Fundos de Renda variável: sem variação;

5.40. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

5.41. Demais: PIB.

- 10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0404**

5.42. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

5.43. Demais: PIB.

**11) CIDE-Combustíveis: 1,0652**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

**12) I. Exportação: 1,0201; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0211; IOF: 1,0190; COFINS: 1,0207; PIS/PASEP: 1,0208; FUNDAF: 1,0192; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0194 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0193**

5.44. PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 0,8165**

5.45. Variação das alíquotas médias;

**2) IPI-Bebidas: 0,8244**

5.46. Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

5.47. Decreto 11.087/22 que reduziu a zero as alíquotas sobre leite de origem vegetal;

**3) IPI-Automóveis: 0,6407**

5.48. Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%;

5.49. Lei 14.287/21, que prorrogou os benefícios do PCD, nas condições do Decreto 11.063/22, na aquisição de veículos automotivos;

**4) IPI-Vinculado à Importação: 0,6103**

5.50. Variação das alíquotas médias;

**5) IPI-Outros: 0,6746**

5.51. Decreto 10.765/21 – Redução das alíquotas de videogames.

5.52. Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

**6) IRPJ: 0,9832**

5.53. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol<sup>7</sup>;

---

<sup>7</sup> Para fins de cálculo das estimativas do efeito na arrecadação do regime especial de tributação para os clubes de futebol, considerou-se que o pagamento unificado a ser recolhido pelos clubes de futebol será distribuído entre os tributos na mesma proporção existente para o débito, atualmente apurado, para cada um deles.

5.54. Lei Complementar 185/21 que incluiu municípios na área de atuação da Sudene.

**7) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9918**

5.55. Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;

**8) IOF: 0,9191**

5.56. Decreto 10.797/21 que aumentou as alíquotas do IOF nas operações de crédito, no período de outubro de 2021 até dezembro de 2021;

5.57. Decreto 11.022/22 que estabeleceu condições especiais para programas de apoio ao crédito;

**9) COFINS: 0,8621**

5.58. Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;

5.59. Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;

5.60. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol;

5.61. Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21;

5.62. Lei 14.374/22 que alterou as regras do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;

5.63. Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas do PIS e Cofins sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

**10) PIS/PASEP: 0,8803**

5.64. Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;

5.65. Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21;

5.66. Alteração gradual do REIQ – Lei 11.183/21;

5.67. Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;

5.68. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.

5.69. Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21.

5.70. Lei 14.374/22 que alterou as regras do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;

- 5.71. Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas do PIS e Cofins sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

**11) CSLL: 0,9512**

- 5.72. Retorno da CSLL às alíquotas regulares após o aumento produzido por meio da Lei 11.183/21;
- 5.73. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.
- 5.74. Medida Provisória 1.115/22 que elevou as alíquotas das instituições financeiras em 1p.p.

**12) CIDE-Combustíveis: 0,0851**

- 5.75. Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas da CIDE sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

**13) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9429**

- 5.76. Lei Complementar 193 – Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp).

**E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 7.691 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

**F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

**G) RECEITAS CONDICIONADAS**

Foram acrescentadas receitas condicionadas à aprovação do Projeto de Reforma Tributária do Imposto de Renda – PL 2.337/21.



## ANEXO II

### Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2022, a prevista para o período de julho a dezembro de 2022, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/07/2022 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/2022 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	11,06%
PIB: .....	2,00%
Massa Salarial: .....	18,09%
Salário-Mínimo: .....	10,18%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>303.689</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	302.417
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.273
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>255.822</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>559.511</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(25.889)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>533.622</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

### **DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2022.

#### **A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 8.206 milhões**

Transações tributárias e diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 158/21).

#### **B) EFEITO PREÇO: 1,1716 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

#### **C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0035 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

#### **D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9997 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021.

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: rejeição a vetos sobre o projeto do regime especial de tributação de clubes de futebol – Lei nº 14.193/2021 – e implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

#### **E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 1.273 milhões**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

**ANEXO III**  
**Estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais federais**  
**(LDO - 2022, art. 62, § 4º, inciso V)**



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2022;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a

cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2022.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2022, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2022

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	49.854	0,51
II - Despesas	51.628	0,53
Investimentos	3.628	0,04
Demais Despesas*	48.000	0,49
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>(1.774)</b>	<b>-0,02</b>

\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 9.724.999 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 (LDO 2022), seja de déficit de R\$ 4,42 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 1,77 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de maio e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de junho a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2022, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

## Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Maio Realizado	Reprojeção
ABGF	-14.276.708	-20.121.859
CDC	-2.782.309	-4.834.873
CDP	15.335.680	-47.812.811
CDRJ	-38.028.131	14.518.871
CEAGESP	7.270.895	-26.840.448
CEASAMINAS	5.328.110	8.390.060
CMB	-134.546.819	-141.817.759
CODEBA	12.143.538	-17.296.816
CODERN	-12.338.373	-14.165.498
CODESA	-18.720.579	3.534.721
DATAPREV	-203.009.480	-231.689.087
ECT	616.218.633	436.645.176
EMGEA	-18.704.961	-155.609.830
EMGEPRON	-978.928.386	-1.992.773.490
ENBPar	1.691.338	591.784.218
HEMOBRÁS	12.437.407	-239.076.062
INFRAERO	3.864.800	37.305.391
NAV Brasil	203.163.243	169.751.838
PPSA	-7.353.686	-3.083.750
SERPRO	-46.371.599	135.805.596
SPA	108.130.082	-24.541.922
<b>A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *</b>	<b>(489.477.305)</b>	<b>(1.521.928.334)</b>
<b>B. Ajuste Metodológico **</b>	<b>(19.318.037)</b>	<b>(251.846.290)</b>
<b>C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO</b>	<b>(508.795.342)</b>	<b>(1.773.774.624)</b>
<b>D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL</b>	-	-
<b>E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central</b>	-	-

\* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

Não estão considerados na atual projeção o aportes realizados à empresa VDMG (R\$ 2,8 bilhões), cuja programação de PDG estão em fase de elaboração. Na 3ª Avaliação Bimestral de Receitas e Despesas foi inserida a programação da empresa criada ENBPar, cujos valores não constavam das demais avaliações antecedentes.

\*\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

## ANEXO IV

### Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

**Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 723,0 milhões) e Demais Receitas (- R\$ 1.894,6 milhões):** Os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 4,1% em relação à Avaliação do 2º Bimestre. Nas “demais receitas”, a redução em relação à estimativa anterior se concentrou na restituição de depósitos judiciais não sacados, uma vez que, em julgamento concluído em 30 de junho de 2022, o STF julgou procedente a ADI nº 5.755 proposta pelo Partido Democrático Trabalhista em face da Lei nº 13.463/2017. A decisão é de caráter imperativo para a Administração Pública Federal (artigo 102, § 2º, da Constituição) e possui eficácia desde a publicação da ata da sessão de julgamento contendo a parte dispositiva do acórdão, ocorrida em 06/07/2022. Desse modo, a estimativa dessas receitas de devolução de sentenças judiciais não sacadas foi retirada, estando considerados apenas os valores efetivamente arrecadados até o mês de junho/2022. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 3º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 11 de julho de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

**Convênios (+ R\$ 19,7 milhões):** a maior parte da variação, correspondente a 79,4% da variação total, corresponde a arrecadação em "Transferências de Instituições Privadas" do TJDF. As demais variações decorrem de registro de arrecadação em outras unidades orçamentárias.

**Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (+ R\$ 703,3 milhões):** destacam-se, a seguir, as variações mais significativas.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
13110201	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	44207	ICMBIO	10.657.457	386.699.115	+ 376.041.658	Base Externa inserida pelo órgão, segundo a qual “Conforme resultado de julgamento concorrência nº 03/2021, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 17/05/2022, processo administrativo 02070.002575/2021-00, encontra-se previsto para o mês de julho de 2022 a arrecadação no valor de R\$ 375.000.000,00, proveniente da concessão para prestação de serviços gerais no Parque Nacional do Iguaçu pelo consórcio NOVO PNI, formado pelas

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							empresas CONSTRUCAP CCPS e CATARATAS DO IGUAÇU S.A.”
16410201	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	71904	Fundo Estab. Seg. Rural	157.542.721	281.299.298	+ 123.756.577	A arrecadação dessa receita acontece uma vez ao ano, no mês de junho. Os valores arrecadados em 2022 superaram a estimativa, que se baseava na arrecadação de 2021 corrigida pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB, em R\$ 123,8 milhões.
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	15126	CSJT	1.070.093.355	1.182.075.966	+ 111.982.611	Receita que iniciou arrecadação no exercício de 2022, com picos de registro nos meses de março, maio e junho. Tendo em vista a curta série histórica e a variabilidade dos registros, a estimativa tem sido feita com base na média móvel dos últimos 3 meses. A expressiva arrecadação de junho influenciou os valores estimados para o segundo semestre.
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	40201	Inst Nacional do Seguro Social	4.556.693.206	4.650.517.689	+ 93.824.483	Desde setembro/2021, o patamar de arrecadação vem subindo expressivamente. No terceiro bimestre, a arrecadação superou a estimativa em R\$ 57,6 milhões. Tendo em vista que o modelo utilizado considera a média móvel dos últimos 12 meses, esse aumento de arrecadação influenciou as estimativas do segundo semestre.
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	25101	M. da Economia	128.020.963	199.431.127	+ 71.410.164	As arrecadações de 2022 têm vindo com valores bastante superiores à média histórica, devido a um mecanismo implementado pela SPU que permite a qualquer pessoa física ou jurídica fazer proposta para compra de um imóvel que pertença à União – a PAI, Proposta de Aquisição de

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							Imóveis. O modelo até a última avaliação estimava considerando a média aritmética dos 3 exercícios anteriores. Tendo em vista esta mudança na gestão, alterou-se o modelo para considerar a média móvel dos últimos 12 meses.
16110201	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	26290	Inst.N.E.Pesq.Educ.A.Teixeira	114.880.000	143.241.893	+ 28.361.893	A variação reflete arrecadação superior à base externa informada pela unidade à época de elaboração do PLOA-2022.
79991311	Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional - Principal - Operações Intraorçamentárias	53203	SUDENE	22.284.167	36.680.542	+ 14.396.375	Base Externa inserida pela unidade, segundo a qual, "Conforme estabelece o inc. I, art. 3º do Anexo do Decreto nº 6.952/2009 e o inc. I, art. 3º do Anexo do Decreto nº 7.838/2012, constituem despesas do FDNE, entre outras, dois por cento do valor de cada liberação de recursos, em favor da SUDENE, a título de remuneração por sua gestão e demais atribuições previstas nos Regulamentos listados. Utilizando-se do cronograma de Desembolso dos Projetos e as informações enviadas pelos Bancos Operadores, aplica-se 2% sobre o valor de cada desembolso previsto."
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	44201	lbama	139.407.612	151.432.709	+ 12.025.097	O acréscimo corresponde a registro de arrecadação superior ao estimado no bimestre.
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53209	CBTU	201.144.045	212.832.646	+ 11.688.601	No terceiro bimestre, a arrecadação superou a estimativa em R\$ 7,2 milhões. Tendo em vista que o modelo utilizado considera a média móvel dos últimos 12 meses, esse aumento de arrecadação



Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							influenciou as estimativas do segundo semestre.
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53208	TRENSURB	66.120.000	76.731.026	+ 10.611.026	No terceiro bimestre, a arrecadação superou a estimativa em R\$ 3,8 milhões. Tendo em vista que o modelo utilizado considera a média móvel dos últimos 3 meses, esse aumento de arrecadação influenciou as estimativas do segundo semestre.
16110401	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	398.116.884	192.892.418	-205.224.466	Essa receita diz respeito a dados informatizados sobre campos de petróleo que a ANP fornece para empresas que têm intenção de participar nos leilões. É uma receita de difícil estimativa, com picos esporádicos, cujas ocorrências são imprevisíveis. Por prudência, o modelo foi alterado para média aritmética dos últimos 3 exercícios.
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	74204	Rec. sob Sup. da CCCPM - MD	11.200.000	200.000	-11.000.000	Base externa inserida pela unidade, segundo a qual "A proposta de redução desta receita se deve à postergação do início da comercialização dos empreendimentos de Guará/Brasília-DF e Noroeste I/Brasília-DF, reprogramada, respectivamente, para 2023 e 2024, devido à conclusão dos processos licitatórios em Abril. Essa mudança se explica pela opção de venda das Unidades Habitacionais somente quando estiverem prontas."

**Doações (+ R\$ 8,1 milhões):** a variação refere-se à inserção de estimativa pelo Sistema Florestal Brasileiro.

**Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 69,6 milhões):** o principal acréscimo ocorreu na “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal”, correspondente ao registro de arrecadação superior ao estimado no bimestre.

**Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 295,1 milhões):** o detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19110213	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	41231/41902/54902	ANATEL FUST FNC	63.037.701	253.836.840	+ 190.799.139	Receita de difícil estimativa, pois trata-se de arrecadação de dívida ativa. Houve arrecadação atípica em junho. Segundo o órgão setorial, tal incremento decorre de transação celebrada pela Anatel, por meio da Procuradoria-Geral Federal (PGF), seu órgão de representação judicial, com o Grupo Oi nos termos da Lei nº 13.988/2020, com o objetivo de encerrar litígios que envolviam créditos da Agência. O acordo promoveu o parcelamento de créditos devidos, o quais se encontravam inscritos em dívida ativa até a data de celebração do Instrumento de Transação.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	32265	ANP	150.841.908	217.215.005	+ 66.373.097	O modelo de estimativa estava considerando a média aritmética de 3 exercícios anteriores; entretanto, verificou-se que em 2019 e em 2020 a média de arrecadação estava bastante inferior ao que vem sendo arrecadado desde 2021, e tais valores estavam contribuindo para uma subestimativa desta receita. Desse modo, alterou-se o modelo para considerar média móvel dos últimos 12 meses.
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	39905	FUNSET	651.529.110	698.215.650	+ 46.686.540	O modelo anterior considerava a média móvel dos últimos 12 meses. Entretanto, houve aumento considerável na média desde novembro/2021, razão pela qual passou-se a

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
							utilizar uma série mais curta, que considera a média móvel de 3 meses.
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	40101	M do Trab e Prev. - Adm Di	232.118.404	267.078.406	+ 34.960.002	A arrecadação no mês de junho superou a média em cerca de 72%, razão pela qual observou-se aumento na estimativa para o ano.
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25296	INMETRO	323.400.001	357.000.001	+ 33.600.000	Atualização da base externa por parte do setorial, conforme nova previsão da arrecadação proveniente da aferição de tacógrafos, que responde por 23% da arrecadação total. A estimativa considera uma redução da receita proveniente de alteração que se pretende fazer na legislação. Assim, a estimativa vem sendo atualizada a cada bimestre enquanto a redução da alíquota não entra em vigor.
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	98000	Rec. Tesouro	1.440.553.941	1.459.595.830	+ 19.041.889	Acréscimo proporcional da DRU corresponde ao aumento de estimativa das taxas.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	36213	ANS	215.043.135	229.698.302	+ 14.655.167	O acréscimo corresponde à arrecadação superior ao esperado no 3º bimestre.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	25208	SUSEP	11.792.509	23.963.944	+ 12.171.435	
19110401	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	30905	Fundo Direitos Difusos	464.472.610	379.207.323	-85.265.287	Receita de difícil estimativa, pois trata-se de arrecadação de dívida ativa
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	40101	M do Trab e Prev. - Adm Direta	219.107.114	232.118.404	+ 13.011.290	Este item utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses. No segundo bimestre, registrou-se arrecadação acima do esperado.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 2º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19110213	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	41231/41902/54902	ANATEL FUST FNC	32 351.800.2	63.0 37.701	-288.762.531	Receita com picos e vales arrecadatários de difícil previsibilidade. O modelo baseia-se na média de 3 exercícios anteriores.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	25203	Comissão de Valores Mobiliário	135.302.399	76.074.712	-59.227.687	Como essa receita vem apresentando frustrações de arrecadação sucessivas, por prudência alterou-se o modelo para captar a média de 3 exercícios anteriores.

\* Os valores de taxas estão descontados da parcela da DRU.

**Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 22,8 milhões):** as variações mais significativas ocorreram em “Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal” e em “Emolumentos e Custas Judiciais – Principal”. Os acréscimos correspondem a registro de arrecadação superior ao esperado para o bimestre.

**Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 22,6 milhões):** houve aumento generalizado em todas as receitas que compõem esse grupo em função da revisão do crescimento real do PIB.

**Pensões Militares (+ R\$ 11,9 milhões):** a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12.

**Rendas da SPU (+ R\$ 34,5 milhões):** o principal acréscimo ocorreu em “Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação”, em função do registro de arrecadação acima do previsto no bimestre.

**Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (+ 0,4 milhão):** o pequeno acréscimo corresponde à arrecadação acima do previsto nas multas e juros.

**Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (- R\$ 3.422,0 milhões):** em julgamento concluído em 30 de junho de 2022, o STF julgou procedente a ADI nº 5.755 proposta pelo Partido Democrático Trabalhista em face da Lei nº 13.463/2017. A decisão é de caráter imperativo para a Administração Pública Federal (artigo 102, § 2º, da Constituição) e possui eficácia desde a publicação da ata da sessão de julgamento

contendo a parte dispositiva do acórdão, ocorrida em 06/07/2022. Desse modo, a estimativa dessas receitas de devolução de sentenças judiciais não sacadas foi retirada, estando considerados apenas os valores efetivamente arrecadados até o mês de junho/2022.

**Restituições (+ R\$ 314,4 milhões):** o acréscimo decorre principalmente de arrecadações em diversas restituições, das quais destacam-se:

- R\$ 224,4 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, fonte 100;
- R\$ 57,5 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, no Ministério da Educação, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- R\$ 44,0 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 144; e
- R\$ 18,1 milhões em “Outras Restituições – Principal”, fonte 100.

Em contrapartida, algumas restituições, dada a regularidade de sua arrecadação, são estimadas. Nesse sentido, houve decréscimo de R\$ 43,0 milhões na estimativa de “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 100, devido à forte arrecadação no segundo semestre de 2021, a qual não está se repetindo em 2022.

**Alienação de Bens (- R\$ 2,1 milhões):** a arrecadação no 3º bimestre ficou inferior ao esperado no valor do decréscimo registrado.

**Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 0,8 milhões):** o maior acréscimo ocorreu na Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Outras (+ R\$ 749,0 milhões):** destacam-se a seguir as principais variações neste grupo:

- + R\$ 679,6 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa” e + R\$ 135,0 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”, em função da continuidade da reclassificação de receitas que antes eram consideradas como “administradas pela RFB”;
- + R\$ 76,3 milhões em “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência - Principal”, em função de inserção de Base Externa pela CGU, segundo a qual os números foram “alterados considerando a inclusão de novos acordos e mudanças da taxa SELIC, utilizada como índice de atualização dos acordos”;
- + R\$ 13,4 milhões em “Outros Ressarcimentos – Principal”, fonte 100, correspondente à arrecadação no bimestre;
- - R\$ 96,6 milhões em “Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM – Principal”, em razão de arrecadação abaixo da expectativa no 3º bimestre;

- - R\$ 38,9 milhões em “Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos – Principal”. A Natureza estava com modelo de estimativa; porém, como não possui arrecadações regulares, optou-se, por prudência, por considerar apenas valores efetivamente arrecadados;
- - R\$ 14,4 milhões em “Ressarcimento de Custos - Principal”.

## ANEXO V

### Histórico das Avaliações\*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.030.520</b>	<b>2.118.013</b>	<b>2.167.129</b>	<b>2.226.143</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.288.902</b>	<b>1.285.723</b>	<b>1.332.208</b>	<b>1.342.622</b>
I.1.1. Imposto de Importação	60.883	60.807	57.754	55.647
I.1.2. IPI	83.678	55.459	59.299	61.763
I.1.3. Imposto sobre a Renda	546.713	595.565	630.931	649.166
I.1.4. IOF	51.805	56.271	63.280	62.552
I.1.5. COFINS	313.948	278.683	266.530	257.329
I.1.6. PIS/PASEP	86.392	79.697	80.511	78.374
I.1.7. CSLL	111.082	127.086	143.358	147.239
I.1.8. CPMF/CSS	0	1	0	0
I.1.9. CIDE - Combustíveis	1.903	3.061	3.566	1.939
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	32.499	29.093	26.978	28.614
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-2</b>	<b>-116</b>	<b>-64</b>	<b>-64</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>499.353</b>	<b>527.286</b>	<b>531.456</b>	<b>536.718</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	496.160	524.039	528.360	533.622
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096	3.096
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>242.267</b>	<b>305.120</b>	<b>303.528</b>	<b>346.867</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	5.137	16.344	17.784	44.659
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	0	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.592	17.259	17.323	17.317
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	25.729	27.511	27.623	28.020
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	95.870	134.509	129.023	127.433
I.4.6. Dividendos e Participações	26.285	39.226	35.983	54.816
I.4.7. Operações com Ativos	0	0	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	18.153	18.081	17.710	18.433
I.4.9. Demais Receitas	52.502	52.191	58.083	56.188
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401</b>	<b>431.927</b>	<b>444.711</b>	<b>451.770</b>
II.1. Cide combustíveis	543	846	954	712
II.2. Exploração de Recursos Naturais	58.770	83.933	79.402	77.756
II.3. Contribuição do Salário Educação	15.437	16.506	16.574	16.812
II.4. FPE/FPM/PI-EE	300.118	309.920	327.964	337.442
II.5. Fundos Constitucionais	8.942	9.783	8.877	8.097
II.6. Demais	2.591	10.938	10.941	10.952
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.644.119</b>	<b>1.686.086</b>	<b>1.722.418</b>	<b>1.774.372</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>1.720.374</b>	<b>1.752.991</b>	<b>1.787.908</b>	<b>1.833.726</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários (1)</b>	<b>777.717</b>	<b>778.064</b>	<b>788.693</b>	<b>789.648</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>336.102</b>	<b>338.551</b>	<b>341.340</b>	<b>339.586</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>252.510</b>	<b>281.976</b>	<b>279.495</b>	<b>324.669</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	65.823	64.377	65.377	65.875
IV.3.2. Anistiados	174	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0	10.162
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	803	803	773	773
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168	76.026	76.958	77.961
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	0	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	23.838	23.818	58.706
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096	3.096
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088	1.088	1.088	1.088
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	30.083	32.527	33.705	33.389
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.272	2.277	2.308	2.308
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.994	18.225	18.225	17.990
IV.3.14. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Reserva de Contingência	2.402	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)(2)	26.979	29.381	19.455	19.183
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.378	18.472	23.036	22.279
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	170	122	132	138
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.380	1.488	1.483	1.483
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.643	969	905	1.103
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>354.044</b>	<b>354.402</b>	<b>378.380</b>	<b>379.823</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.164	223.141	223.206	225.577
IV.4.2 Discrecionárias	130.880	131.261	155.173	154.246
<b>V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-76.255</b>	<b>-66.906</b>	<b>-65.490</b>	<b>-59.354</b>
V.1. Resultado do Tesouro	202.110	183.872	191.747	193.576
V.2. Resultado da Previdência Social	-278.365	-250.777	-257.237	-252.930
<b>VI. AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>-76.255</b>	<b>-66.906</b>	<b>-65.490</b>	<b>-59.354</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Excluídas Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

\*Equivalência ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

## **ANEXO VI**

### **Disposições Legais**

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, por sua vez, estabelece, em seu art. 62, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 62 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e



VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumprindo ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## ANEXO VII

### Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação atual (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401,4</b>	<b>429.517,2</b>	<b>451.770,3</b>	<b>22.253,2</b>
<b>I.1. Cide combustíveis</b>	<b>543,4</b>	<b>807,7</b>	<b>711,6</b>	<b>(96,1)</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	551,9	887,6	562,4	-325,2
Float	(8,5)	(79,8)	149,2	229,0
<b>I.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>58.770,1</b>	<b>84.207,7</b>	<b>77.755,9</b>	<b>(6.451,8)</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	48.439,2	72.226,9	69.212,3	(3.014,6)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	79,7	79,7	79,7	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.151,8	1.151,8	905,7	(246,0)
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.541,9	1.541,9	1.497,9	(44,0)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	7.557,6	9.207,4	6.060,3	(3.147,2)
<b>I.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>15.437,2</b>	<b>16.506,3</b>	<b>16.811,7</b>	<b>305,4</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	15.437,2	16.506,3	16.811,7	305,4
<b>I.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>300.117,9</b>	<b>309.422,4</b>	<b>337.442,2</b>	<b>28.019,9</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	108.810,5	112.590,7	122.903,3	10.312,5
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	126.523,8	135.383,0	147.524,2	12.141,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.505,7	4.436,7	4.941,0	504,3
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	57.546,9	58.672,7	64.075,0	5.402,3
Float	(269,04)	(1.660,86)	(2.001,31)	(340,45)
<b>I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>8.941,7</b>	<b>7.699,2</b>	<b>8.096,9</b>	<b>397,7</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	3.782,3	4.345,2	4.705,0	359,7
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	5.673,5	6.517,9	7.057,5	539,6
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	5.673,5	6.517,9	7.057,5	539,6
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	3.782,3	4.345,2	4.705,0	359,7
Superávit Fundos	(9.969,9)	(14.027,0)	(15.428,0)	(1.401,0)
<b>I.6. Demais</b>	<b>2.591,0</b>	<b>10.873,9</b>	<b>10.952,0</b>	<b>78,1</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.922,8	2.412,5	2.414,7	2,2
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	480,7	533,9	534,4	0,5
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	42,2	105,9	107,6	1,7
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	8,4	8,4	10,0	1,6
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	136,9	136,9	209,0	72,1
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010	-	7.676,2	7.676,2	-

Fonte: SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME

## ANEXO VIII

### Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2022 - Orçamentário (a)	Avaliação 3º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 3º Bimestre Financeiro (d)	Creditos atendidos (e)	Espaço para créditos (f) = (b) - (a) - (e)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.035,6</b>	<b>22.611,3</b>	<b>332,5</b>	<b>22.278,8</b>	<b>8.536,4</b>	<b>2.039,3</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>13.036,4</b>	<b>23.963,6</b>	<b>528,4</b>	<b>23.435,1</b>	<b>8.536,4</b>	<b>2.390,8</b>
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138,6	7.059,9	523,7	6.536,2	2.869,0	52,3
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438,1	2.670,5	133,6	2.536,9	1.126,3	106,1
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana ( Lei nº 9.126, de 1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	25,7	2,1	23,6	5,7	0,0
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	342,0	14,3	327,7	0,0	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.254,0	4.758,9	-21,9	4.780,8	2.663,4	-158,4
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	889,5	880,0	-95,9	975,8	-9,5	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	0,5	8,0	3,1	4,9	9,5	-2,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.360,0	1.060,0	2,4	1.057,6	-500,0	200,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	0,0	12,0	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	514,5	646,5	-22,5	669,0	152,1	-20,1
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	288,8	0,0	288,8	0,0	288,8
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	32,4	32,4	4,4	28,0	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.384,0	5.943,0	-15,0	5.958,0	2.635,0	1.924,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	165,0	0,0	165,0	-415,0	0,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,8	20,8	0,0	20,8	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
<b>Total Net Lending</b>	<b>-1.000,8</b>	<b>-1.352,3</b>	<b>-195,9</b>	<b>-1.156,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-351,4</b>

Fonte: SOF/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME



## DESPACHO

### **Processo nº 10080.101000/2022-51**

### **Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2022.**

1. O § 4º do art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

2. Diante do exposto e para fins de atendimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2022 (documento SEI nº 26613172 do processo SEI nº 10080.101000/2022-51), a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o parágrafo 1º deste documento, contendo os parâmetros adotados e as reestimativas de receitas e despesas com as respectivas memórias de cálculo, o qual se encontra também disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorios-de-avaliacao-fiscal>.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**Ariosto Antunes Culau**

Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente

**Janete Duarte Mol**

Secretária do Tesouro Nacional, Substituta

Documento assinado eletronicamente

**Esteves Pedro Colnago Junior**

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 21/07/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 21/07/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 21/07/2022, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26602221** e o código CRC **6F35C232**.

